



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 16/05/2022 <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 06/06/2022 <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

PROCESSO N° 2047 | 2022

DATA DA ENTRADA 13 | 05 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

Economia, Finanças
e Planejamento

Saúde, Higiene e
Promoção Social

Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista



LEITURA NA SESSÃO

16/05/22

L. Oliveira

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CAIXA MUNICIPAL DE CÁCERES
Câmara Municipal de Cáceres
Data: 11/05/2022
Prazo: 13:33 Seção 2047
Ass. *Poliana Oliveira*

Identificação Interna: Memorando 15.795/2022, de 02/05/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, anexo.

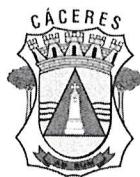
O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 297.856,32 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei em análise tem como intuito incluir no Orçamento vigente as dotações necessárias para pagamento do rateio do consórcio público que é a agência reguladora dos serviços da mencionada Autarquia, pertinente à Lei Municipal nº 2.750, de 10 de maio de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS MT.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Ofício nº 173/2022, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão da necessidade de comprovação de formalização contratual com a referida agência reguladora junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 043/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

t



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 043, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 297.856,32 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	01 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMENTO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1012 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Atividade:	2123 - MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.71.70.00	1.500	297.856,32

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	01 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMENTO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1012 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Atividade:	2123 - MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00	1.500	297.856,32



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

OFÍCIO nº 173/2022

Cáceres-MT, 05 de maio de 2022.

Ao
Procurador Geral do Município

Assunto: Minuta de projeto de Lei para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial

Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a MINUTA de Projeto de Lei para vossa apreciação, correção e demais providências.

O projeto trata-se da criação de créditos adicionais especiais por anulação de dotação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e tem como intuito incluir as dotações necessárias para pagamento do rateio do consórcio público que é a agência reguladora dos serviços desta autarquia.

Para a realização do presente pleito serão criadas dotações orçamentárias com fontes de recursos de anulação de dotação existente no orçamento, no valor de R\$297.856,32 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ORGÃO: 04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
UNIDADE: 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
17 122 1012 2123 - MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 297.856,32

Perante o exposto, justifica-se o presente projeto com a finalidade de atendimento aos propósitos legais da Autarquia.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos o ensejo para consignar nossos votos de elevada consideração e apreço.

Julio Cesar Parreira Duarte
Diretor Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 129/2022

Referência: Processo nº 2047/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 297.856,32 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Segundo informado na Exposição de Motivos, trata-se Projeto de Lei, para abertura de crédito especial, para cobertura de despesa da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal objetivando incluir no orçamento vigente as dotações necessárias para pagamento do rateio do consórcio público que é a agência reguladora dos serviços da mencionada Autarquia, pertinente à Lei Municipal nº 2.750, de 10 de maio de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS MT.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exerci-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cio. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
6.343, de 1976)

(Vide Lei nº

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043, de 09 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

A blue ink signature of the name "Manga Rosa".

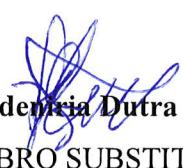
Manga Rosa

PRESIDENTE

A blue ink signature of the name "Pastor Júnior".

Pastor Júnior

RELATOR

A blue ink signature of the name "Valdeniria Dutra".

Valdeniria Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 96/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 43 de 09 de maio de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

Henrique Barcelos Moraes
Diretor da Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cáceres

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 043, de 09 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 043, de 09 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 297.856,32 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei em análise tem como intuito incluir no Orçamento vigente as dotações necessárias para pagamento do rateio do consórcio público que é a agência reguladora dos serviços da mencionada Autarquia, pertinente à Lei Municipal n.º 2.750, de 10 de maio de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS MT.

Após profunda análise dos documentos supracitado e anexo aos autos vemos perfeita regularidade da proposição.

E, analisando o Projeto de Lei descreve em seu artigo 3º que os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial, ou seja, veja que há criação da fonte e origem dos recursos convergindo para criação de dotação orçamentaria necessária (art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43 de 09 de maio de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43 de 09 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO

